

Ouro Preto, 15 de abril de 2014.

Ofício nº 24/2014/SMCC

Exmº Senhor
Vereador Leonardo Edson Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Senhor Presidente,

Recebemos o Ofício -Of.-SEC/14-04-076, dessa egrégia Câmara Municipal, que encaminha a este Executivo as Indicações nºs 96/2014, 94/2014, 95/2014, e 92/2014, e dos Requerimentos nºs 47/ 2014, 48/2014 e 46/2014, informando, nesta oportunidade, para conhecimento dos respectivos signatários, que foi toda a documentação remetida aos órgãos devidos para as providências que se fizerem necessárias.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exª protestos de admiração e apreço, extensivos aos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,



José Leandro Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 11311

Correspondência Recebida

Em 23/04/14

Às 17 hs e 06 min.

12/05/14

PMOP/SMCP/OF.110/2014

Ouro Preto, 23 de maio de 2014.

Ao Senhor;
Ângelo Jorge Cerceau Ibrahim
Secretária da Casa Civil

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 11596

Correspondência Recebida

Em 26 / 05 / 14

Às 13 hs e 10 min.

Informações solicitadas aos Requerimentos recebidos da CMOP encaminhados por esta Secretaria da Casa Civil

Número	Autoria	Solicitação	Resposta
20/2013	Chiquinho de Assis	Estudo geológico, geofísicos e sondagem do túnel	Projeto em Estudo no Escritório Técnico do IPHAN para aprovação a seguir cópia para CMOP.
89/2013	Maurício Moreira	Desativação da sala de incentivo a Cultura para as crianças na Biblioteca Pública	Cópia do ofício nº 12/2014, anexo (Biblioteca Pública), já encaminhado à CMOP ao vereador de sua autoria.
120/2014	Chiquinho de Assis	Providencias para reabertura do Parque Vale dos Contos	Encaminhado para providências necessárias à Secretaria de Meio Ambiente onde o parque esta locado.
72/2013	Chiquinho de Assis	"	"
167/2013	Chiquinho de Assis	Interrupção ao apoio à Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus e Maria	Apoio feito pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Cópia do Contrato assinado pelo Sr. José Cecílio Jerônimo.
114/2013	Maurício Moreira	reforma e ampliação do Paço da Misericórdia	Responsabilidade da Secretaria de Turismo, Ind. e Comércio.
47/2014	Chiquinho de Assis	Prestação de contas do semestre de acordo com lei nº513 de 03/10/2009 - Secretaria de Cultura e Patrimônio.	Agendado para o segundo semestre - 15 de julho de 2014.

Atenciosamente,


José Alberto Pinheiro
Secretário de Cultura e Patrimônio

Ofício nº 12/2014/BIBLIOTECA/SMCP

Ouro Preto, 09 de maio de 2014.

Ilmº. Sr.
Maurício Moreira
DD.Vereador
Câmara Municipal de Ouro Preto

Assunto: Resposta ao Ofício 89/2013

Prezado Senhor,

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 89/13 venho esclarecer que desconheço a existência da Sala de Incentivo à Cultura para Crianças dentro da Biblioteca Pública Municipal de Ouro Preto. O que há é a Sala Infante-Juvenil composta por um acervo de livros e jogos infantis, que se encontra à disposição da comunidade ouro-pretana faz muitos anos.

Sobre o incentivo à leitura, devo dizer que nos últimos 20 anos vêm sendo desenvolvidas na biblioteca diversas atividades com aquele intuito, a saber: hora do conto, diferentes tipos de oficinas, exposições, feiras de livros, e lançamento de obras literárias, muitas delas de escritores da cidade, valorizando o artista local.

Em relação a algumas ações da nova administração da Biblioteca Pública iniciada em 2013, devo esclarecer que foram realizadas a reestruturação do espaço físico da Biblioteca Pública para uma melhor organização das instalações, e a triagem de livros doados, que resultou no descarte daqueles deteriorados e desatualizados e no repasse de duplicatas de livros em bom estado para bibliotecas escolares dos distritos e para a Cadeia Pública, sempre com a preocupação de dar um bom uso para o material bibliográfico servível.

Dadas essas explicações, gostaria de aproveitar a oportunidade para convidar os vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto para unir esforços com a Biblioteca Pública no sentido de buscarmos mecanismos/iniciativas de modo a aumentar o nível de interesse pela leitura do povo ouro-pretano, principalmente os jovens.

Nunca é demais lembrar o compromisso da Biblioteca com seu papel fundamental de facilitar o acesso a informação, a despeito de todas as inovações tecnológicas ou mesmo em virtude delas. É nossa crença de que se vivemos num mundo de profundas e céleres mudanças, a moeda corrente dele é o conhecimento.

Para encerrar, listo algumas das atividades culturais realizadas na Biblioteca Pública em 2013/14:

- Em junho 2013 – A Exposição Projeto Memória da Fundação Banco do Brasil: Memória: Carlos Drummond de Andrade – Testemunho da Experiência Humana.
- Em junho 2013 – Lançamento do livro – Bernardo Guimarães cronista da escritora Francelina Ibrahim Drummond.
- Em julho 2013 – Exposição No Ritmo da Poesia: Musica e Amizade em Mário de Andrade e Vinícius de Moraes (homenagem ao centenário do escritor e compositor Vinícius de Moraes)
- Em setembro de 2013 – Exposição Mário Quintana “O poeta do simples”
- Em novembro de 2013 – Feira do Livro
- Em fevereiro de 2014 – Exposição “História e Arte no Carnaval: de Veneza a Ouro Preto” com hora do conto e apresentação de bonecos do tradicional Bloco Carnavalesco Zé Pereira
- Em abril de 2014 – Exposição “Irmãos Grimm e o Maravilhoso sentido da vida” com apresentação teatral, hora do conto e filmes para alunos de escolas durante o período da exposição

Como bibliotecária responsável, estou à disposição para maiores esclarecimentos, e extendo o convite ao Senhor e todos os vereadores para conhecer os setores e serviços oferecidos aos cidadãos pela Biblioteca Pública.

Atenciosamente,

Nádia Maria dos Santos de Oliveira
Bibliotecária responsável CRB6 – 2535

P.S.: Em anexo, preparei um pequeno texto explicativo da profissão de bibliotecário que julgo importante para conhecimento de Vossas Excelências.

O bibliotecário é um profissional liberal, que trata a informação e a torna acessível ao usuário final (leitor), independente do suporte informacional. Ele trabalha em bibliotecas, centros de documentação e pode gerir redes e sistemas de informação além de gerir recursos informacionais e trabalhar com tecnologia de ponta. O exercício desta ocupação requer bacharelado em Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação.

O bibliotecário trabalha como um administrador de informação, que são dados que foram enriquecidos por seus contextos. Além disso, também processa e dissemina a informação. Um papel pouco percebido por quem não conhece a profissão é o de desenvolver coleções, que são mais do que um conjunto de documentos, mas uma seleção cuidadosa que segue parâmetros e é reunida com uma finalidade.

São funções específicas do bibliotecário catalogar e guardar as informações, orientar sua busca e seleção. Cabe-lhe analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos. É de sua responsabilidade planejar, implementar e gerenciar sistemas de informação, além de preservar os suportes (mídias) para que resistam ao tempo e ao uso. O bibliotecário pode prestar serviços de acessoria e consultoria na área de informação, gerenciar unidades como bibliotecas, centro de documentação e informação e correlatos.

Além de facilitar o acesso e geração do conhecimento desenvolvendo estudos e pesquisas, os bibliotecários realizam difusão cultural e desenvolvem ações educativas, sendo mediador, tendo como objetivo principal levar a informação de um modo a incluir todos os indivíduos, levando os recursos da informação.

Att.,

Nádia Oliveira
Bibliotecária
bibliotecaop@yahoo.com.br
3559-3254/3357

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO E JOSÉ CECÍLIO JERÔNIMO**

Ref. Inexigibilidade 010/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, Sra. **Maria Regina Braga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **JOSÉ CECÍLIO JERÔNIMO**, CPF sob o nº 294.465.206-06, domiciliado na Rua Águas Férreas, nº 47, bairro Taquaral, Ouro Preto/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação 029/2014, encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de José Cecílio Jerônimo para ministrar Oficinas de música voltadas para atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal, após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

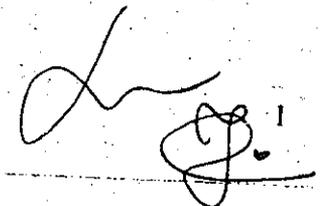
O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

§1º: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

§2º: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.012.004.08.122.0081.2179.3390.3606 FR129 FP789

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Inexigibilidade 010/2014, homologado em 14 de fevereiro de 2014**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

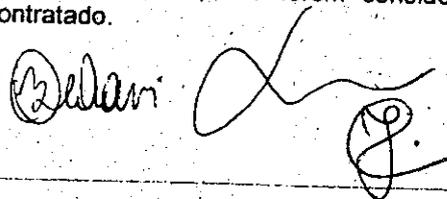
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 1.5. Indicar ao contratado, os usuários que participarão das oficinas.

2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



- 2.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- 2.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 2.12. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 2.13. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 2.14. Fornecer informações necessárias para os usuários que participarão das oficinas;
- 2.15. Cumprir rigorosamente os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designada como gestora do presente instrumento a servidora, **Sra. Liziane Maria Silva Bento**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

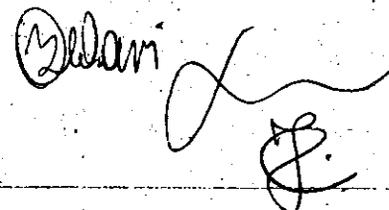
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

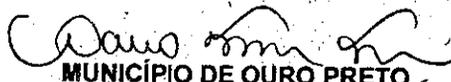
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 14 de fevereiro de 2014.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Maria Regina Braga

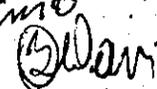
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania


JOSÉ CECÍLIO JERÔNIMO

Contratado

(Assinatura legível, por extenso)

CPF: 294965206-06


Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265

Dacad/contratos/wfsj